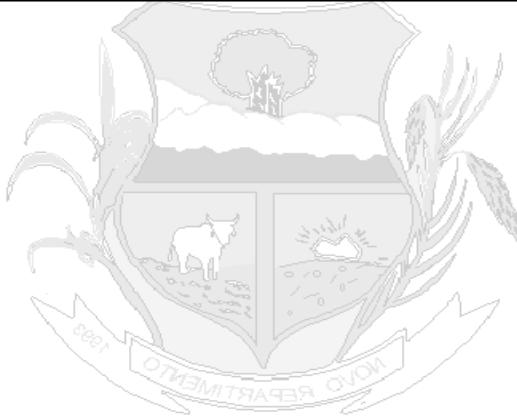




Edital de Licitação nº 006/2017 CMVT SRP

PREGÃO PRESENCIAL 006/2017/CMVT SRP

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a Locação de veículos à Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí através de SRP – Sistema de Registro de Preços, conforme Anexo I - Termo de Referência.



Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí/PA
2017



SUMÁRIO

Item	Descrição	Pág.
1.	Do Preâmbulo.....	03
2.	Da Disponibilização do Edital.....	03
3.	Do Objeto.....	03
4.	Das Dotações Orçamentárias.....	04
5.	Das Condições de Participação na Licitação.....	06
6.	Do Credenciamento.....	07
7.	Da Impugnação do Edital.....	09
8.	Da Apresentação dos Documentos.....	10
9.	Da Proposta de Preços (Envelope nº 01).....	11
10.	Da Documentação de Habilitação (Envelope nº 02).....	11
11.	Dos Procedimentos Licitatórios.....	15
12.	Da Fase de Classificação de Preços.....	16
13.	Da Fase de Habilitação e do Julgamento.....	18
14.	Dos Recursos.....	19
15.	Da Contratação.....	19
16.	Da Validade e da Vigência.....	20
17.	Das Obrigações Contratuais.....	20
18.	Da Execução do Contrato.....	20
19.	Da Fiscalização e Alteração Contratual.....	20
20.	Da Rescisão do Contrato.....	21
21.	Da Forma de Fornecimento do Objeto.....	21
22.	Da Forma de Pagamento.....	21
23.	Da Garantia Contratual.....	22
24.	Das Penalidades.....	22
25.	Das Disposições Gerais.....	23
26.	Dos Anexos.....	24



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí /PA
Comissão Permanente de Licitação – CPL
CNPJ: 05.845.664/0001-75

Pregão Presencial nº 006/2017 CMVT SRP

Processo nº: 25042017/2017

1. DO PREÂMBULO (Art. 1º; 3º, IV - Lei nº 10.520/2002)

A Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí/PA, Poder Legislativo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 05.845.664/0001-75, com sede à Praça Jarbas Passarinho nº 116, bairro Centro, Cidade de Tucuruí - Pará, CEP.: 68.455-677, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados **Portaria nº 185/2017, de 02/03/2017**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, com obediência ao disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de defesa do Consumidor); Lei Federal nº 8.666/1993; Decreto Federal nº 3.555/2000; Lei Complementar nº 147/2014; Lei 10.520/2002; Decreto Federal nº 6.204/2007, e demais legislação aplicável, todas com suas alterações, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017 CMVT SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a Contratação de empresa(s) especializada(s) para a Locação de veículos à Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí através de SRP – Sistema de Registro de Preços. conforme descrições completas constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, e demais anexos integrantes ao presente Edital.

1.1. Data de Publicação: 28/04/2017.

Local: Diário Oficial do Estado – DOU; Jornal da Amazônia; (Art. 4º, I - Lei nº 10.520/2002)

1.2. Data de Credenciamento: Às 11:00h do dia 15/05/2017. (Tolerância: 10 minutos)

Local: Auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí/PA

1.4. Data de abertura das propostas de preços e recebimento dos documentos de habilitação: 15/05/2017.

Local: Idem.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL (Art. 4º, IV; Art. 5º, III - Lei nº 10.520/2002)

2.1. O Edital estará disponível na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí/PA, Sala da Comissão Permanente de Licitação, até o dia 14/05/2017, de 08:00h às 12:00h, Praça Jarbas Passarinho nº 116- Centro- Tucuruí, CEP.:68.455- 677.

2.2. Para a retirada do Edital, gratuitamente, impresso em cópia simples, o representante legal da empresa deverá comparecer a Câmara de Vereadores de Tucuruí e solicitar a Comissão Permanente de Licitação, devendo preencher formulário de Retirada de edital, conforme **ANEXO VIII**.

2.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3. DO OBJETO (Art. 3º, II - Lei nº 10.520/2002)

Contratação de empresa(s) especializada(s) para a Locação de veículos à Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí através de SRP – Sistema de Registro de Preços.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (Art. 3º, II - Lei nº 10.520/2002)

4.1. As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão à conta do Orçamento para o exercício de 2017, de acordo com as funcionais programáticas e elementos de despesas específicos.

10 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001 - Manutenção e Funcionamento do Poder Legislativo



3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
01.122.0002.2003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

- 5.1.1.** Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, os quais, em qualquer fase do certame, poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados de original, ou autenticados em cartório, e válidos até a abertura do Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), no entanto, não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data marcada para a abertura do processo licitatório, exceto para Atestado de Capacidade Técnica, CNPJ e Inscrição Estadual (FIC), se houver;
- 5.1.2.** Não estejam sob processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade que lhes tenham sido aplicadas por força da [Lei nº 8.666/93](#);
- 5.1.3.** Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 5.1.4.** Deter em seu Contrato Social atividades pertinentes e compatíveis com o(s) objeto(s) desta licitação e comprovar possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.

5.2. Não poderão participar deste certame:

- 5.2.1.** Servidor, entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 5.2.2.** Empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações nos níveis federal, estadual ou municipal e/ou suspensa do direito de licitar e as impedidas de contratar, no prazo e nas condições da suspensão e do impedimento, com as sanções prescritas nos [incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93](#), enquanto durar a punição;
- 5.2.3.** Empresa que não estejam cadastradas e/ou recadastradas, conforme [art. 34 ao 37 da Lei nº 8.666/93](#) e publicação na imprensa nacional, devendo o mesmo apresentar junto com os documentos de habilitação o **Certificado de Registro Cadastral (CRC) atualizado**, emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí/PA.
- 5.2.4.** Empresa que constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, habilitado e designado por uma portaria emitida pela administração Pública, a ser realizada no endereço e conforme a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste edital.



- 6.2.** Antes do início da sessão, os representantes dos interessados em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como assinar Atas, Mapas de Apuração e demais documentos afins.
- 6.3.** No dia e local designado neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.
- 6.4.** Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo Pregoeiro.
- 6.5.** Cada licitante credenciará UM ÚNICO representante que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada, sendo **vedado o uso de aparelhos celulares e meios eletrônicos**, salvo se existir autorização previa do Pregoeiro.
- 6.6.** Para usufruir dos benefícios dispostos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão, **preferencialmente**, credenciar-se e apresentar Certidão de Enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a [Instrução Normativa DNRC nº 103/2007](#), e/ou declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da referida Lei. ([ANEXO VI](#)).
- 6.7.** Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos, em cópia simples ou acompanhados de original:
- 6.7.1. Tratando-se de Proprietário ou Sócio Administrador:**
- 6.7.1.1. Cópia da Carteira de identidade (ou documento equivalente com foto) do(s) sócio-administrador(es);
- 6.7.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e **alterações, se houver**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.7.1.4. Declaração de Pleno Reconhecimento e Atendimento aos Requisitos do Edital; ([ANEXO V](#))
- 6.7.1.5. Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para Fruição dos Benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 ([ANEXO VI](#)), se for o caso; (**Opcional**)
- 6.7.1.6. Protocolo de Recebimento e Retirada de Edital ([ANEXO VIII](#)).
- 6.7.1.7. **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí/PA.
- 6.7.2. Tratando-se de Representante Legal:**
- 6.7.2.1. Carteira de identidade (ou documento equivalente com foto) do(s) sócio-administrador(es);



- 6.7.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.7.2.3.** Instrumento público ou particular de procuração, registrado em Cartório, com poderes para representar a empresa em licitações ou, especificamente, neste pregão e suas respectivas fases/etapas, inclusive estejam explicitamente evidenciados os poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente;
- 6.7.2.4.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e alterações, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.7.2.5.** Declaração de Pleno Reconhecimento e Atendimento aos Requisitos do Edital ([ANEXO V](#)).
- 6.7.2.6.** Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para Fruição dos Benefícios da Lei Complementar nº 147/2014 ([ANEXO VI](#)), se for o caso; (Opcional)
- 6.7.2.7.** Protocolo de Recebimento e Retirada de Edital ([ANEXO VIII](#)).
- 6.7.2.8.** **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí/PA.
- 6.7.3.** Estes documentos (cópias simples, acompanhadas de originais ou autenticadas em Cartório) deverão ser entregues fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes “Propostas de Preços”, conforme subitem **1.2**.
- 6.7.4.** A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do pregão.
- 6.7.5.** No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos no item **6.7.2** deste edital. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 6.7.6.** Os documentos para credenciamento de que trata os subitens anteriores, deverão ser entregues separados dos envelopes de "Proposta" e "Documentos de Habilitação".
- 6.7.8.** Da sessão de credenciamento ao referido Pregão Presencial será lavrada ATA CIRCUNSTANCIADA, que mencionará os licitantes credenciados, os recursos interpostos, se houver, e a data e o local para reabertura do certame, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 7.1.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido **até 5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. ([Art. 41, § 1º/Lei 8.666/93](#))
- 7.1.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, em função das



possíveis falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. ([Art. 41, § 2º /Lei 8.666/93](#))

7.1.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. ([Art. 41, § 3º /Lei 8.666/93](#))

7.1.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.1.5. Quaisquer dúvidas, esclarecimentos ou impugnações sobre o presente Edital deverão ser solicitadas por escrito à **Comissão Permanente de Licitação, Att.: Pregoeiro, localizada na Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí, sítio à Praça Jarbas Passarinho nº 116- Centro- Tucuruí, CEP.:68.455- 677, no horário das 08:00 às 12:00h.**

7.1.6. A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, formulários, prazos, especificações e desenhos contidos nos documentos de licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do contrato.

7.1.7. No que se relaciona com o fornecimento de elementos, informações e esclarecimentos, resolve a Comissão Permanente de Licitação:

7.1.7.1. Não serão levadas em consideração quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados na forma definida pelo subitem **7.1.1.**

7.1.7.2. Não serão considerados em hipótese alguma entendimentos verbais.

7.1.8. A **Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí** disponibilizará os **ADENDOS** a todos os proponentes que tenham adquirido o presente Edital, através de ofício expresso aos mesmos. Não cabe a **CAMARA** qualquer sanção pelo desconhecimento dos adendos disponibilizados.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 2 (dois) conjuntos de documentos, a saber: de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação, vedada a remessa via postal.

8.2. Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (“Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”), na forma dos incisos 8.2.1 e 8.2.2 a seguir:

8.2.1. Envelope contendo os documentos referentes à Proposta de Preço:

ENVELOPE nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUÍ/PA
PREGÃO PRESENCIAL N° 006-2017/CMVT SRP
LICITANTE: _____
CNPJ: _____

8.2.2. Envelope contendo os documentos referentes à Habilitação:

ENVELOPE nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUÍ/PA
PREGÃO PRESENCIAL N° 006-2017/ CMVT SRP
LICITANTE: _____
CNPJ: _____



- 8.3.** Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou ainda em cópia simples acompanhados do original para serem conferidos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio, desde que estejam legíveis. Não sendo possível a “leitura” de determinado documento, a licitante poderá ser inabilitada, a critério do Pregoeiro.
- 8.3.1.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço e seus anexos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 8.3.2.** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.
- 8.3.3.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N° 01)

- 9.1.** O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a **especificação dos veículos**, sua discriminação conforme o edital, **Anexo I - Termo de Referência**, contendo seus respectivos preços em algarismos, em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso do licitante:
- 9.1.1.** A indicação da razão social da empresa licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para a licitante vencedora.
- 9.1.2.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 9.1.3.** As Propostas de Preço serão consideradas de acordo com o **Anexo I - Termo de Referência**, deste Edital, expressa em moeda corrente nacional, em algarismos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o **fornecimento dos veículos**, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto e à manutenção destas condições durante o prazo de contrato.
- 9.1.4.** A validade da Proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**;
- 9.1.5.** Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais prevalecerão os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias, juntamente com o licitante;
- 9.1.6.** O representante da empresa licitante, que será credenciado nos termos dos subitens **6.1.1** ou **6.1.2** deste edital, deverá estar apto a formalizar na própria sessão, por escrito, Proposta de Preço que consubstancie o lance vencedor, se for o caso, segundo o subitem **9.1.3** deste edital.



9.1.7. Juntamente com a Proposta de Preços, devidamente impressa em papel de boa qualidade e legível, o representante da empresa licitante deverá entregar o **Anexo I - Termo de Referência**, na íntegra, acrescido das marcas dos veículos.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 02) (Art. 4º, XIII - Lei nº 10.520/2002)

10.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados dentro do **envelope nº 02, em 01 (uma) via** original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, e, somente serão aceitos se estiver dentro de seus prazos de validade, na data prevista para a realização da sessão de seu recebimento e abertura, reservando-se a CÂMARA o direito de verificar, na fonte emissora, a autenticidade dos mesmos, conforme relação a seguir:

10.1.1. Habilidade Jurídica: (Art. 28 - Lei 8.666/93)

- a) Cópia da Carteira de identidade (ou documento equivalente com foto) registrada em Cartório ou acompanhada de original do(s) sócio-administrador(es);
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e alterações, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art. 29 - Lei 8.666/93):

- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Prova de regularidade com as Fazendas:
 - I) Federal, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa** de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - II) Estadual, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa; no caso do Estado do Pará deverá apresentar as **Certidões Negativa Tributária e Não Tributária**;
 - III) Municipal, mediante apresentação da **Certidão Negativa Municipal de Tributos**, da sede da empresa licitante.
- i) Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com efeitos de Negativa) da Seguridade Social (**INSS**);



- j) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. ([Lei nº 8.883, de 1994](#))
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#). ([Lei nº 12.440, de 2011](#))

10.1.3. Qualificação Técnica ([Art. 30 - Lei 8.666/93](#)):

- l) **Alvará de Funcionamento Municipal** da sede da licitante;
- m) **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração**, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente **forneceu veículos iguais ou similares**, pertinente e compatível em características com o objeto licitado, reconhecidos em cartório ou acompanhados de original;

Observação:

1. Havendo dificuldade na emissão dos documentos exigidos nos itens “n” e “o”, seja no município de Tucuruí ou na sede do licitante, este poderá apresentar protocolo de emissão dos referidos documentos com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anterior, a contar da abertura do presente certame.
2. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará anulação do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

10.1.4. Qualificação Econômico-Financeira ([Art. 31 - Lei 8.666/93](#)):

- v) **Balanço Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, e que evidencie capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo no valor de **10% (dez por cento)** do valor global de referência do presente certame; ([Art. 31, § 2º e § 3º - Lei 8.666/93](#))

Observação: O balanço patrimonial deverá estar assinado por profissional devidamente regular junto ao seu Conselho de Classe e se apresentar conforme abaixo:

- O balanço patrimonial deverá estar registrado no órgão competente e não os Termos de Abertura e Encerramento;
- Mesmo que a Licitante que optou pelo regime de lucro presumido, ou que seja considerada microempresa, deverá apresentar balanço patrimonial referente ao último exercício.
- O Balanço Patrimonial que deverá ser apresentado no presente certame compõe-se, exclusivamente de: a) Termo de Abertura; b) Ativo Circulante; c) Passivo Circulante; d) Demonstração do Resultado do Exercício



- (DRE); e e) Termo de Encerramento; sendo obrigatório o registro na junta comercial competente os itens b, c e d;
- No caso de empresas constituídas a menos de um ano da data de abertura do presente certame, apresentar balanço dos últimos meses de atividades.

- x) **Declaração de Habilidade Profissional** – DHP e/ou **Certificado de Regularidade Profissional**, expedido pelo Conselho Regional e dentro de sua validade, acompanhado de **cópia da Carteira de Identidade (ou documento equivalente com foto) do contador**, ou profissional equivalente, registrada em cartório ou acompanhada de original;
- w) **Prova de Capacidade Financeira**, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial: ([Art. 31, § 4º - Lei 8.666/93](#))

a) Índice de Liquidez Geral (LG) acima de 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

AC + RLP

LG = ----- > 1,0

PC + ELP

b) Índice de Liquidez Corrente (LC) acima de 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

AC

LC = ----- > 1,0

PC

c) Índice de Solvência Geral (SG) acima de 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

AT

SG = ----- > 1,0

PC + ELP

OBS: Os fatores constantes das fórmulas acima serão extraídos do balanço patrimonial exigido neste item, onde:

AC - Ativo Circulante

RLP - Realizável a Longo Prazo

PC - Passivo Circulante

ELP - Exigível a Longo Prazo

AT - Ativo Total

Observações:

1. Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais. Deverá ser assinado pelo representante legal da empresa licitante e pelo Contador que assina o Balanço Contábil correspondente;
2. As licitantes que apresentarem resultado igual ou menor que um, em qualquer dos índices acima, deverão comprovar que dispõem de **CAPITAL MÍNIMO** ou **PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO**



igual ou maior a **10% (dez por cento)** do valor total da proposta de preços apresentada neste certame, **sob pena de desclassificação**;

3. A Prova da Capacidade Financeira deverá ser assinada pelo contador da empresa.

Observação: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Deverá ser assinado pelo representante legal da empresa licitante e pelo Contador que assina o Balanço Contábil correspondente.

- y) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede licitante;
z) **Certidão Simplificada da Junta Comercial** da sede da licitante;
aa) Declaração de Enquadramento/Reenquadramento na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), devidamente registrada em órgão competente, se for o caso;

Observação: Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data marcada para a abertura do processo licitatório, exceto Atestados de Capacidade Técnica, CNPJ e Inscrição Estadual (FIC).

10.1.5. Outros Documentos (Envelope nº 02):

- Declaração, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação ([Art.32, §2º - Lei 8.666/93](#)); ([ANEXO III](#))
- Declaração que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; ([Art. 7º XXXIII, Constituição Federal/88](#)) ([ANEXO IV](#))
- Declaração de Pleno Reconhecimento e Atendimento aos Requisitos do Edital ([ANEXO V](#));
- Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para Fruição dos Benefícios da [Lei Complementar nº 147/2014](#) ([ANEXO VI](#)), se for o caso;

10.2. O Licitante cadastrado na Câmara de Vereadores de Tucuruí que apresentar o **CRC - Certificado de Registro Cadastral**, dentro do prazo de validade até a data de apresentação das propostas, fica dispensado de apresentar somente os documentos exigidos pelo item **10.1.1. (Habilitação Jurídica)**, deste Edital.

10.3. Quando se tratar de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), no que se refere à regularidade fiscal, será adotado o estabelecido nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006.

11. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

11.1. O Pregão será realizado pelo Sistema Presencial.

11.2. O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**.



- 11.2.1.** A etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todos os licitantes, classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais dos licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;
- 11.2.2.** A etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação, compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilidade” do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.
- 11.3.** Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 11.4.** Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação, será lavrada ATA CIRCUNSTANCIADA, que mencionará todos os licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelas licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e por todos os representantes presentes dos licitantes;
- 11.5.** A reunião mencionada no item anterior poderá ser gravada, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie, podendo ser utilizados para comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.
- 11.6.** O licitante vencedor será convocado a apresentar a proposta de preço definitiva e firmar o instrumento contratual, do qual fará parte o edital, seus anexos e a respectiva proposta.
- 11.7.** A Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí se reservará o direito de efetuar DILIGÊNCIAS visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos veículos ofertados ou documentos de habilitação, desde que seja solicitado ou haja necessidade expressa. ([Art.43, §2º - Lei 8.666/93](#))
- 11.8.** Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se **inexequíveis**, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante. ([Art.48, II, §1º, a, b - Lei 8.666/93](#))

12. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

- 12.1.** Serão abertos os envelopes “Proposta de Preço” de todos os licitantes e o Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
- 12.2.** O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todos os licitantes, classificando o licitante com proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)** relativamente à de menor valor, para que seus representantes participem dos lances verbais.



- 12.2.1.** Quando não forem verificadas no mínimo 3(três) propostas de preços nas condições definidas no item **12.2**, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 12.2.2.** O Pregoeiro poderá consultar a todos os licitantes que apresentaram propostas de preços superiores ao menor preço, se estes desejam participar da fase de lances verbais com preço inferior ao já estabelecido nesta fase.
- 12.3.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.
- 12.3.1.** O Pregoeiro convidará individualmente os representantes dos licitantes, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de preço.
- 12.3.2.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.3.3.** Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 12.3.4.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.
- 12.4.** Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 12.4.1.** Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e os valores estimados para a contratação.
- 12.5.** Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.
- 12.5.1.** Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada. ([Art.44, §2º - Lei 123/2006](#))
- 12.6.** Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável ou no exame de oferta subsequente, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.
- 12.7.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.
- 12.8.** Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos. ([Art.48, II - Lei 8.666/93](#))



- 12.8.1.** Serão desclassificados os **preços considerados inexequíveis** bem como os **exorbitantes**, os quais não serão levados em consideração durante a classificação dos itens.
- 12.8.2.** Preços com erros de registro, quando informados pelo licitante, serão considerados nulos para efeito de classificação.
- 12.9.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.
- 12.10.** Os licitantes poderão cotar preços para todos os itens desta licitação, bem como somente para determinado item desejado. Todavia, cada item cotado deverá estar devidamente discriminado com todas as características técnicas de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência**, incluindo **a marca** dos veículos, sob pena de desclassificação do respectivo item.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

- 13.1.** Efetuados os procedimentos previstos no item **12** deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” deste certame, após o anúncio do vencedor do primeiro item.
- 13.2.** Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope n. 01 (Proposta de Preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem **preços excessivos ou manifestamente inexequíveis**, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior, com exceção à Regularidade Fiscal e Trabalhista, subitem **10.1.2**, em se tratado de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando à licitante será reservado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério e interesse da Administração, para regularização da documentação. (**Art. 43, § 1º - LC 123/2006**)
- 13.2.1.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº 8.666/93**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 13.2.2.** Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no subitem **13.2**.
- 13.3.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso.
- 13.4.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida renegociação – conforme subitem **12.6** do edital – verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 13.5.** O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo,



motivadamente, por 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

- 13.6.** Da sessão do Pregão Presencial será lavrada ATA CIRCUNSTANCIADA, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão.
- 13.7.** Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para o **fornecimento dos veículos**, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para a **Procuradoria Jurídica**, para formulação do Parecer Jurídico Final e, posteriormente ao **Gabinete do Vereador Presidente da Câmara** para homologação e subsequente contratação.
- 13.8.** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores serão retirados pelos representantes dos licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes à disposição dos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

14. DOS RECURSOS

- 14.1.** Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a **intenção de interpor recurso**, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar **contra-razões** em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 14.1.1.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;
- 14.1.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor;
- 14.1.3.** A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado ao Pregoeiro o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso;
- 14.2.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 14.3.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação;
- 14.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária;
- 14.5.** Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

15. DA CONTRATAÇÃO



- 15.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre a Câmara Municipal de Vereadores, representado pelo Presidente da Câmara (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Procuradoria Geral da Câmara Municipal.
- 15.2.** O licitante vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no item **24.2** deste edital.
- 15.3.** Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado à Câmara de Vereadores convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.
- 15.4.** Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.
- 15.5.** O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.
- 15.6.** O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

16. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

- 16.1.** O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, até **31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 17.1.** A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do **Termo de Contrato** – Anexo a este edital.

18. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 18.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

19. DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 19.1.** A fiscalização do Contrato será exercida por servidor(a) nomeado através de portaria pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Tucuruí..



- 19.1.1.** O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da Câmara de Vereadores de Tucuruí e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 19.1.2.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 19.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 20.1.** A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
 - c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
 - d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

21. DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 21.1.** Os itens licitados serão entregues parceladamente conforme cronograma da própria Câmara de Vereadores de Tucuruí, onde será emitida autorização de compra pelo setor competente.
- 21.2.** Ficará sob a responsabilidade da(s) empresa(s) a distribuição destes itens, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.
- 21.3.** Fica assegurado o direito de o licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração, demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os veículos negociados.
- 21.3.1.** O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o **Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC)**.
- 21.3.2.** O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Câmara de Vereadores de Tucuruí.



21.4. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias por **fornecimento**, haja vista que o **fornecimento** dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores de Tucuruí.

22. DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será mensal, realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

22.2. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto **fornecimento**.

22.3. O órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o **fornecimento dos veículos** negociados.

22.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa **fornecedor** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos **veículos** negociados.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

24. DAS PENALIDADES

24.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

24.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I. advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao **fornecimento dos veículos** da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);



a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso no **fornecimento dos veículos** ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em **substituir** qualquer **produto** rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Município Câmara de Vereadores de Tucuruí por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do resarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

24.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 18.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

24.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

24.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do **item 24.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I. praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III. sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

24.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 24.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

24.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

24.8. As sanções previstas no item 24.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.



25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;
- 25.2.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes;
- 25.2.1.** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata;
- 25.3.** Fica vedada a subcontratação de empresa para o **fornecimento dos veículos**, objeto deste certame;
- 25.4.** Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes;
- 25.5.** O resultado do presente certame será divulgado no Átrio da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí/PA;
- 25.6.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí/PA, localizada na Praça Jarbas Passarinho nº 116- Centro- Tucuruí, CEP.:68.455- 677, após a celebração do contrato;
- 25.7.** Os pedidos e esclarecimentos relativos ao processo de licitação deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública;
- 25.7.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório do pregão;
- 25.7.2.** A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) anterior à data fixada para recebimento das propostas e documentação de habilitação;
- 25.7.3.** Acolhida à petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame;
- 25.8.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, mediante aplicação da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei 123/06, e legislação pertinente;
- 25.9.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de **Tucuruí/PA**, excluindo-se quaisquer outros.
- 25.11.** Os interessados, ao participarem do Pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante, conforme descrição constante no **Anexo V**.
- 25.12.** Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Câmara de Vereadores de Tucuruí/PA poderá anular em sua totalidade o presente certame, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, não gerando obrigação de indenizar as licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93. ([art. 49 da Lei nº 8.666/93](#))
- 25.13.** Maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidas junto à Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí/PA, sito à Praça Jarbas Passarinho nº 116- Centro- Tucuruí, CEP.:68.455- 677, em horário de expediente.

26. DOS ANEXOS



26.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

26.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

26.1.2. Anexo II – Proposta de Preços;

26.1.3. Anexo III – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação ([Art.32, §2º - Lei 8.666/93](#));

26.1.4. Anexo IV – Declaração que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; ([Art. 7º XXXIII, Constituição Federal/88](#))

26.1.5. Anexo V – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos do Edital;

26.1.6. Anexo VI – Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para Fruição dos Benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se for o caso;

26.1.7. Anexo VII – Minuta do Termo de Contrato;

26.1.8. Anexo VIII – Protocolo de Recebimento e Retirada de Edital.

Tucuruí/PA, 28 de Abril de 2017.

Julio Cesar Henrique
Pregoeiro/CMVT
Portaria nº 185/2017



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (MODELO)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Referência: Pregão Presencial nº 006-2017/CMVT SRP

Objeto Contratação de empresa(s) especializada(s) para a Locação de veículos à Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí através de SRP – Sistema de Registro de Preços.

Nº	DESCRÍÇÃO DOS VEICULOS	MARCA	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	VEICULO TIPO CAMIONETE Especificação: Cabine Dupla, carroceria Aberta, tração 4x4, com ar condicionado,ano de fabricação máxima de 02 anos, Combustível: Diesel , com capacidade de carga de 1.000 kg, em bom estado de conservação (tipo L200, Hilux ou similar)		UN	01	R\$ -	R\$ -
2	VEICULO DE PASSEIO Especificação: Sedam, Capacidade para 5 pessoas, 4 portas, com ar, ano de fabricação maxima de 01 ano, bi combustível,potencia minima 1.6, bom estado de conservação (Tipo: Cobalt, Siena, logan) .		UN	02	R\$ -	R\$ -
3	VEICULO DE PASSEIO Especificação: Hatch, Capacidade para 5 pessoas, 4 portas, com ar, ano de fabricação maxima de 01 ano, bi combustível,potencia minima 1.6, bom estado de conservação (Tipo: gol, palio, onix) .		UN	01	R\$ -	R\$ -
4	VEICULO TIPO UTILITARIO Especificação: Capacidade para 2 pessoas, 2 portas, bi combustível, ano de fabricação maxima de 01 ano , capacidade minima 1.6 , bom estado de conservação .		UN	01	R\$ -	R\$ -
					VALOR TOTAL R\$	R\$ -

VALOR TOTAL R\$ (.....)

Local/Data.....

(assinatura do representante legal)

OBS: NA PLANILHA DA PROPOSTA DE PREÇOS, DEVERÁ CONTER TODAS AS INFORMAÇÕES DE CUSTOS DIREITOS E INDIRETOS COM DEMOSTRAÇÃO EXPLICITA DOS MESMOS , A FALTA DE TAIS DEMONSTRANÇÕES ACARRETARÁ EM DESCLASSIFICAÇÃO SUMARIA DO LICITANTE.



ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUÍ/PA

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Att.: Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº PP 006-2017/CMVT SRP

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a Locação de veículos à Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí através de SRP – Sistema de Registro de Preços.

Após examinarmos o Edital do Pregão Presencial em referência, com o qual estamos plenamente de acordo, apresentamos nossa proposta de preços para a **Contratação de empresa(s) especializada(s) para a Locação de veículos à Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí através de SRP – Sistema de Registro de Preços.**, conforme abaixo.

O valor global da nossa proposta é de R\$ (.....), de acordo com a(s) planilha(s) descritiva(s) de quantidades e preços, anexa.

DECLARAMOS EXPRESSAMENTE QUE:

- a) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da referida licitação, expressas no Edital e seus Anexos, os quais recebemos da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro.
- b) Nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, e outros de qualquer natureza.
- c) Manteremos válidas e imutáveis todas as condições desta proposta pelo prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua abertura.
- d) Não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Esclarecemos, finalmente, que o portador da presente Proposta está autorizado e habilitado a prestar a essa Comissão de Licitação os esclarecimentos e informações adicionais que forem consideradas necessárias.

Atenciosamente,

Local/Data.....

(assinatura do representante legal)



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí /PA
Comissão Permanente de Licitação – CPL
CNPJ: 05.845.664/0001-75

Pregão Presencial nº 006/2017 CMVT SRP

Processo nº: 25042017/2017

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO (MODELO) (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Referência: Pregão Presencial nº PP 006/2017- CMVT SRP

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a Locação de veículos à Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí através de SRP – Sistema de Registro de Preços.

....., sediada na rua....., nº....., cidade....., estado....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº , por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/Data.....

(assinatura do representante legal)



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PREVISTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF E ART.
27, INCISO V DA LEI 8.666/93 (MODELO)**
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Referência: Pregão Presencial nº PP 006-2017/CMVT SRP

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a Locação de veículos à Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí através de SRP – Sistema de Registro de Preços.

....., sediada na rua....., nº....., cidade....., estado....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da CF e inciso V, art. 27 da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não utiliza mão-de-obra de menor de dezesseis, salvo maior de quatorze anos na condição de aprendiz.

Ressalva: caso não empregue menores de quatorze anos na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local/Data.....

(assinatura do representante legal)



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí /PA
Comissão Permanente de Licitação – CPL
CNPJ: 05.845.664/0001-75

Pregão Presencial nº 006/2017 CMVT SRP

Processo nº: 25042017/2017

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO RECONHECIMENTO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL **(MODELO)** **(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Referência: Pregão Presencial nº 006-2017/CMVT SRP

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a Locação de veículos à Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí através de SRP – Sistema de Registro de Preços.

....., sediada na rua....., nº....., cidade....., estado....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, em cumprimento ao inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, para fins de comprovação, de que trata o inciso III do art. 30 da Lei 8.666/93, DECLARA ter recebido da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí/PA os documentos referentes ao Pregão Presencial nº 006-2017/CMVT SRP, exigidos no edital em referencia.

Local/Data.....

(assinatura do representante legal)



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí /PA
Comissão Permanente de Licitação – CPL
CNPJ: 05.845.664/0001-75

Pregão Presencial nº 006/2017 CMVT SRP

Processo nº: 25042017/2017

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) (MODELO) **(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Referência: Pregão Presencial nº 006-2017/CMVT SRP

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a Locação de veículos à Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí através de SRP – Sistema de Registro de Preços.

....., sediada na rua....., nº....., cidade....., estado....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, para os fins legais, ser Micro Empresa (ME)/Empresa de Pequeno Porte(EPP), nos termos da legislação vigente e sob as penalidades cabíveis, para fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Local/Data.....

(assinatura do representante legal)



ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO (MODELO)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____-2017/CMVT SRP, para **Contratação de empresa(s) especializada(s) para a Locação de veículos à Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí através de SRP – Sistema de Registro de Preços.**

. que entre si firmam de um lado,....., Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador(a) do CNPJ nº....., com sede administrativa no , representada neste ato por seu Gestor Municipal, Sr(a). , brasileiro(a), casado(a)/Solteiro(a), portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº, neste ato designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº, com sede na, representada por , (Sócio-Gerente ou Proprietário), (qualificação), portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº, neste ato denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e **Pregão Presencial nº PP xxx-2017/CMVT SRP**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital consiste na **Contratação de empresa(s) especializada(s) para a Locação de veículos à Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí através de SRP – Sistema de Registro de Preços.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial nº 006-2017/CMVT SRP**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA** em **xx/xx/2017**.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato, prevalecerão os termos do último.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os **veículos** licitados serão fornecidos imediatamente no local indicado, após o efetivo encaminhamento à **CONTRATADA** de requisição expedida pelo departamento de compras da **Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí/PA**, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor contratado.

3.2. Fica assegurado o direito da **CONTRATADA** ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração, demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os **veículos** negociados.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajuste de preço será o **Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC)**.

3.2.2. O reajuste somente se dará após a avaliação favorável pela **CONTRATANTE**.



3.3. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por **fornecimento**, haja vista que o **fornecimento** dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo **fornecimento** dos veículos os preços especificados no **Anexo I** deste contrato, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso:

4.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em até 30 (trinta) dias após o efetivo fornecimento, de acordo com o quantitativo entregue no período, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiado a CONTRATADA apontado as falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto **fornecimento**.

4.3. O órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos veículos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos veículos negociados.

4.4.1. No caso de produto fora da validade ou com qualquer outro defeito ou improriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos veículos rejeitados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, até **31 dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas e Elementos de Despesa abaixo especificados:

10 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001 - Manutenção e Funcionamento do Poder Legislativo

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

01.122.0002.2003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

7.1. Reputa-se direito:



I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto solicitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) A fiscalização do Contrato será exercida por servidor(a) nomeado através de portaria pela Secretaria contratante.
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos veículos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; e
- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos veículos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí/PA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos veículos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos veículos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do **fornecimento** do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do **fornecimento dos veículos** serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de **fornecimento dos veículos**, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os veículos objeto da presente licitação, quando solicitados mediante requisição expedida pela **Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí /PA**;
- g) manter a qualidade dos veículos contratados, bem como a adequação das embalagens, em conformidade com as legislações vigentes sobre controle de qualidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL



- 8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
- 8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas da Lei nº 10.520/02 e do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
 - 8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:
 - 8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;
 - 8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 8.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retomencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.
 - 9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.
 - 9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.
 - 9.1.3. Se a multa alcançar valor superior a fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;
 - 9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA



10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Tucuruí**, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.

12.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

Tucuruí (PA), _____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE _____

(nome)
Gestor/Ordenador de Despesa

CONTRATADA _____

(nome)
Sócio-Gerente/Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

R.G.: _____

CPF: _____

Nome: _____

R.G.: _____

CPF: _____



ANEXO VIII

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO E RETIRADA DO EDITAL (MODELO)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Referência: Pregão Presencial nº PP 006-2017/CMVT SRP

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a Locação de veículos à Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí através de SRP – Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDERECO: _____

CIDADE: _____

ESTADO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: (____) _____

E-MAIL: _____

NOME DO RESPONSÁVEL: _____

Formato:

- Impresso em cópia simples
 pdf

Declaro(amos) ter recebido da Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores de Tucuruí, cópia integral e impressa do Edital do Pregão Presencial em referência.

Local/Data.....

_____ (assinatura do representante legal)